



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001181/2025-49

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.21/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, POR DEMANDA, EM REDE DE FIBRA ÓPTICA DA TRENSURB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E MIDIA NET RN.

Processo Administrativo nº 0000958.00001181/2025-49

Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico nº 263/2025

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Lângaro Dipp, e a **EMPRESA MIDIA NET RN**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Boqueirão, nº 1690 - IGARA, cidade Canoas - RS, CEP nº 92410-750, inscrita no CNPJ sob nº 43.158.149/0001-06, aqui representada por Mateus Grando Gayer, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação e manutenção, por demanda, na rede de fibra óptica da TRENSURB, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução das atividades, conforme especificações contidas no Projeto Básico e na planilha de Lista de Preços Unitários (LPU).

1.2. A planilha de LPU possui natureza meramente estimativa e não vinculativa, servindo como referência para o faturamento dos serviços efetivamente solicitados e executados, não gerando para a CONTRATADA direito subjetivo ao faturamento da totalidade do valor global estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e prévia manifestação de interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

3.2. No valor referido no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da TRENSURB, acompanhada do respectivo Relatório de Medição aprovado pela fiscalização.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos (CND) relativas à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, bem como a prova de regularidade com a Fazenda Federal e Trabalhista.

4.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISSQN e demais tributos na fonte, conforme a legislação municipal e federal vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto no art. 133 do RILC/TRENSURB, em qualquer das modalidades previstas em lei.

5.2. A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução contratual, acrescida de 90 (noventa) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1. Processo Administrativo nº 0000958.00001181/2025-49;
2. Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2026 e seus anexos;
3. Projeto Básico (Documento 0802021);
4. Proposta de Preços da CONTRATADA (Documento 0810319);
5. Certidões de Regularidade (Documento 0814455).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: 15.453.0032.2843.0043.

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. □

Fonte de Recursos: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2026NE002428 □

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de instalação e manutenção de fibra óptica em estrita observância às especificações técnicas do Projeto Básico e normas da ABNT e ANATEL.

8.2 Manter equipe técnica especializada e devidamente uniformizada, equipada com EPIs e ferramentas adequadas para fusão, certificação e lançamento de cabos ópticos.

8.3. Atender aos chamados de manutenção e ordens de serviço dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade operacional do sistema de comunicação.

8.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à rede existente ou a terceiros decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.5. Nomear preposto técnico para interlocução direta com a fiscalização da TRENSURB.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, garantindo acesso às áreas técnicas e via permanente quando necessário.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de técnicos designados, que terão poderes para sustar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela área técnica da TRENSURB, detalhando o escopo específico e o local da intervenção.

10.2. A Medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e materiais aplicados, conforme os preços unitários constantes na LPU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a TRENSURB poderá aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor da OS;
3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TRENSURB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por via judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE acumulado no período.

15.2. O reajuste não será automático, dependendo de solicitação tempestiva e formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), zelando pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais que venham a ter acesso em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

17.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e, subsidiariamente, pelas normas de Direito Público e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS GRANDO GAYER, Usuário Externo** em 09/07/2026, às 17:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 10/07/2026, às 11:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Dipp, Diretor de Administração e Finanças** em 13/07/2026, às 14:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 13/07/2026, às 16:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0814817** e o código CRC **00CBAD62**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001181/2025-49

ADENDO

Na publicação de Extrato de Contrato, ofício nº 11880108, publicado no DOU, no dia 14/07/2026, na Seção 3, na página 6, onde se lê: “CONTRATO N.º 120.21/26”, leia-se: “**CONTRATO N.º 120.22/26**”.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Padilha, Chefe de Setor** em 14/07/2026, às 16:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0818877** e o código CRC **E6BFD101**.

0000958.00001181/2025-49

0818877v3